



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-000585/2025

ÍNDICE		
ITEM	CONTEÚDO	PÁGINA
01	INTRODUÇÃO	02
02	DO OBJETO	02
03	DO PRAZO	03
04	DAS DESPESAS CONTRATUAIS	03
05	DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	03
06	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	04
07	DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	05
08	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	06
09	DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	10
10	DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	10
11	DOS RECURSOS	11
12	DA HOMOLOGAÇÃO	12
13	DA CONTRATAÇÃO	12
14	DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	12
15	DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	12
16	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
17	DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	14
18	DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)	14
19	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15
20	DO FORO	17
ANEXOS		
I	TERMO DE REFERÊNCIA	19
II	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	37
III	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO	38
IV	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR	39
V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PÚBLICO	40
VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO	41
VII	MODELO DE TERMO DE SIGILO	42
VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	43
IX	MINUTA DE CONTRATO	44

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

MUNICÍPIO DE MACAÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-000585/2025

INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Macaé, através da Comissão Permanente de Contratação 02, torna público, para conhecimento dos interessados que fica aberto procedimento, através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025, para CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras para a prestação de serviços de concessão de empréstimo pessoal, a compra de dívida dos Servidores Públicos Municipais Estatutários diretos, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, bem como a concessão de Cartão de Crédito sem ônus, mediante desconto em folha de pagamento, nos termos do nos termos do artigo 78, inciso I c/c artigo 79 da Lei federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 4.960/2022, Decreto Municipal nº 026/2023 e suas alterações posteriores e pelas demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas no presente Edital, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

2. DO OBJETO

2.1 O presente edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras para a prestação de serviços de concessão de empréstimo pessoal, compra de dívida dos Servidores Públicos Municipais Estatutários diretos, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, bem como a concessão de Cartão de Crédito sem ônus, mediante desconto em folha de pagamento.

2.1.1. Os serviços prestados deverão atender às normas da FEBRABAN e do Banco Central do Brasil, por meio das agências ou plataformas digitais localizadas em todo o Território Nacional.

2.1.2. A compra de dívida dos servidores consiste no ato realizado pela Instituição Financeira CREDENCIADA, em comum acordo com o servidor, que permite a migração de um contrato ativo para outra instituição financeira, com a finalidade de obter melhores condições financeiras, como taxas de juros mais baixas, maior prazo de pagamento ou redução de encargos. O interesse público na compra de dívidas reside na promoção do equilíbrio financeiro dos servidores, reduzindo o impacto de dívidas com condições desfavoráveis, o que contribui para sua estabilidade econômica e bem-estar, alinhado ao princípio da economicidade (art. 5º, inciso III, Lei nº 14.133/2021). O procedimento será realizado por meio de portabilidade de crédito, conforme Resolução CMN nº 4.935/2021, com o servidor autorizando a transferência do saldo devedor à nova instituição, que quitará a dívida original e estabelecerá novo contrato com condições mais vantajosas.

2.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal do Município de Macaé: <https://sistemas.macaee.rj.gov.br:840/transparencia/contratacoes/licitacoespesquisa>, Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.compras.gov.br>, assim como na sala da

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

Coordenadoria Geral de Licitações, localizada na Avenida Presidente Feliciano Sodré nº. 534, Centro, Macaé/RJ, CEP: 27913-080.

3 DO PRAZO

3.1 O presente Chamamento Público ficará aberto por prazo indeterminado, a contar da sua publicação, podendo qualquer interessado, a qualquer tempo, realizar o credenciamento com o Município de Macaé, desde que cumpridas as condições de habilitação.

3.2. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da lei 14.133/21, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período nos termos dos arts. 107 da Lei 14.133/21, desde que justificado pela conveniência administrativa. Em caso de rescisão antecipada, os direitos das instituições credenciadas serão preservadas até a liquidação final formal dos contratos objeto de consignação. Novas instituições poderão ser CREDENCIADAS durante a vigência, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

4 DAS DESPESAS CONTRATUAIS

4.1 Correrão por conta da Instituição Financeira Credenciada todas as despesas necessárias à implementação e operacionalização dos serviços, incluindo tributos incidentes.

5 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 **Poderão participar deste Chamamento Público, pessoas jurídicas de direito privado** legalmente constituídas que possuam expressamente em seu Contrato Social ou Estatuto o desenvolvimento da atividade objeto do Credenciamento e que possuam registro e autorização junto ao Banco Central, observadas as demais condições inerentes à habilitação.

5.2 É vedada a participação direta ou indireta de empregados do Município de Macaé em prestar consultorias às empresas participantes deste procedimento.

5.3 Não poderão participar deste chamamento público pessoas jurídicas:

5.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.2. O impedimento será também aplicado ao instituição financeira participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do instituição financeira participante .

5.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de credenciamento;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

5.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.6. Sociedades empresárias que estiverem em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.3.7. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

5.3.8. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

5.3.9. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento no credenciamento do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

6 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 08 e seus subitens, protocolado junto ao Protocolo Geral do Município - Avenida Presidente Sodr , n  534, Centro, Maca /RJ, CEP: 27913-080, telefone: (22) 2791-9008 - Ramal 500, no hor rio das 09:00  s 17:00 ou no Protocolo Online, atrav s do s tio: <https://protocolo.macaee.rj.gov.br/requisicao/login>, juntamente com a declara o de solicita o de credenciamento da institui o financeira, conforme modelo **ANEXO II**, com as seguintes indica es:

- Endere amento:   Comiss o Permanente de Contrata o 02
- Refer ncia: Documenta o de Habilita o – Chamamento P blico n 018/2025.
- Nome da Institui o:
- CNPJ:
- Endere o:
- Respons vel Legal pela Institui o:
- CPF:
- Telefone para contato:
- E-mail:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

6.2 A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão Permanente de Contratação 02, retornando para o Ordenador de Despesas, para homologação e adjudicação, após seguirá para Coordenadoria Geral de Contratos.

6.3 A análise da documentação será realizada em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da mesma.

7 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da instituição financeira participante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no Chamamento Público, mediante consulta ao:

7.1.1 Sicaf (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

7.1.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

7.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

7.2 Efetuada a verificação referente ao item acima, a habilitação das empresas será consultada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.

7.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e na falta de apresentação de documento ou apresentação em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência ou no Edital, visando a economia processual, o proponente será comunicado, através de e-mail, a fim de que no prazo de 05 (cinco) dias úteis possa apresentar a documentação regularizada na sala da Coordenadoria Geral de Licitações, situada na Avenida Presidente Sodr , n  534, subsolo, Centro, Maca /RJ, CEP: 27913-080, no hor rio das 09:00h  s 18:00h ou atrav s do e-mail: licitacao@macae.rj.gov.br, para que haja nova avalia o pela comiss o correspondente.

7.3.1. Para os fins de enquadramento de credenciamento nos casos previstos no item 7.3 ser  considerada a data de entrega da documentação solicitada.

7.3.2. O prazo para a nova avalia o ser  de 10 (dez) dias, contados a partir da apresenta o da documentação solicitada, e somente ocorrer  uma  nica vez.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

7.3.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 7.3 implicará na inabilitação da empresa.

7.4. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. A documentação relativa à **Capacidade Jurídica** consistirá em:

8.1.1. Cédula de Identidade;

8.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

8.2.1. Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil-BACEN;

8.2.2. Documento comprobatório junto de conformidade aos normativos FEBRABAN.

8.2.3. Certidões ou atestados, expedidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem a prestação de serviços similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do credenciado.

8.2.5. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

8.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhados da cópia do Termo de Abertura e Encerramento do livro em que se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.3.2. O Balanço a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhado de quadro demonstrativo assinado pelo representante legal instituição financeira participante e por contador e/ou técnico em contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo(RLP), do passivo circulante(PC) e do passivo não circulante(PNC), de modo a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índices de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{PNC})$$

b) Índices de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

c) Solvência Geral

$$\text{SG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{PNC})$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo Não Circulante

Serão inabilitadas as instituição financeira participante cujos índices apurados não atenderem às seguintes condições:

Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$

Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$

Solvência Geral $\geq 1,00$

8.4. Certidão emitida pelo BACEN que atesta que a entidade não se encontra submetida à RAET ou liquidação extrajudicial;

8.5. A documentação relativa à **regularidade fiscal social e trabalhista** consistirá em:

8.5.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

8.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da instituição financeira participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com os encargos sociais instituídos por lei, na forma da legislação específica;

8.5.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive Dívida Ativa, relativos aos tributos de ICMS, da sede da instituição financeira participante;

8.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da instituição financeira participante.

8.5.6. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas.

8.5.7. Para as empresas com sede no Município de Macaé, a regularidade com a Fazenda Municipal será realizada através da apresentação das Certidões de Tributos Mobiliária (ISS e Taxas).

8.5.8. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, na forma da legislação específica;

8.5.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, na forma da legislação específica.

8.6. As empresas **estrangeiras** que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.7. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação, exigir-se-á o seguinte:

8.7.1. Se a instituição financeira participante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

8.7.2. Se a instituição financeira participante for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

8.7.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.7.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela instituição financeira participante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.7.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

8.7.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. Será(ão) inabilitada(s) a(s) instituição financeira participante (s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.

8.9. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

8.10. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir, quando exigidos, os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.11. A documentação relativa à **declaração** consistirá em:

8.11.1. Declaração em papel e assinado pelo responsável no que se refere à observância ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo constante no **ANEXO IV**;

8.11.2. Declaração de ausência de vínculo municipal, em papel e assinado pelo responsável, conforme modelo constante no **ANEXO V**;

8.11.3. Indicação de pessoa credenciada para tratar junto ao Município de Macaé sobre assuntos referentes ao presente Chamamento Público, através de procuração pública ou particular, devidamente assinada por seu (s) responsável (is), ou através de carta de credenciamento, conforme modelo contido no **Anexo III**. A pessoa que se identificar como representante da interessada, sem, todavia, apresentar a procuração ou a carta de credenciamento, ficará impossibilitada de responder pela interessada e, em seu nome, praticar quaisquer atos, não importando, no entanto, em inabilitação da empresa;

8.11.4. O credenciamento citado no **item 8.7.3.** deverá vir acompanhado de documento de identidade da pessoa credenciada a representar da empresa.

8.11.5. Declaração em papel e assinado pelo responsável no que se refere à observância ao disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Macaé, conforme modelo constante no **ANEXO VI**.

8.11.6. Declaração em papel e assinado pelo responsável, informando que reconhece que as informações confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e que concorda que as utilizará somente de acordo com as disposições contidas no Contrato e não divulgará ou permitirá sua divulgação direta ou indireta, a qualquer terceiro alheio a este Chamamento, sem prévio consentimento escrito da outra parte, conforme modelo constante no **ANEXO VII**.

8.11.7. Declaração em papel e assinado pelo responsável, informando que tem ciência ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, conforme modelo constante no **ANEXO VIII**;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

8.12. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.13. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação, exigir-se-á o seguinte:

8.13.1. Se a proponente for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz.

8.13.2. Se a proponente for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

8.13.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

9. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Será examinada a documentação de habilitação pela Comissão Permanente de Contratação 02, que julgará o seu conteúdo quanto aos aspectos indicados no **item 8** deste Edital;

9.2. A análise dos documentos exigidos no **item 08** deste edital será realizada pela Comissão Permanente de Contratação 02, devendo ser observado o seguinte:

9.2.1. A análise da proposta e da documentação de habilitação será realizada em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da mesma na sala da Coordenadoria Geral de Licitações.

9.2.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos constatada na verificação da documentação poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Permanente de Contratação.

9.2.3. Os documentos entregues pelas empresas interessadas para fins de habilitação devem ter todas as suas páginas juntadas ao processo administrativo, numeradas e rubricadas pela Comissão Permanente de Contratação.

9.3. Das reuniões realizadas para análise dos documentos pela Comissão Permanente de Contratação, serão lavradas atas circunstanciadas.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o município divulgará o resultado, por meio de publicação no sítio da prefeitura (www.macaee.rj.gov.br), no Diário Oficial do município de Macaé e em jornal de grande circulação.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos de julgamento das propostas, de habilitação ou de inabilitação e de anulação ou de revogação do credenciamento, caberá recurso, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A intenção de recorrer dos atos de julgamento deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.3. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, através do protocolo online da Prefeitura Municipal de Macaé (<https://protocolo.macaee.rj.gov.br/requisicao/login>) ou pelo e-mail licitacao@macaee.rj.gov.br.

11.4. O(s) recurso(s) deverá(ão) ser datilografado(s) e/ou impresso(s) e devidamente fundamentado(s), assinado pelo responsável legal da recorrente, sendo vedada a juntada de documento que deveria ter sido apresentado como condição de habilitação pelo proponente.

11.4.1. Não será(ao) aceito(s) recurso(s) apresentado(s), via fax, telex ou telegrama.

11.5. O Agente de Contratação, julgando necessário, poderá solicitar a emissão de parecer da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Parcerias do Município quanto ao recurso interposto. Se assim proceder, ficará suspenso seu prazo para manifestação, até a data da devolução dos autos pelo Órgão Jurídico do Município.

11.6. Não serão conhecidos os recursos e/ou contra razões apresentados intempestivamente e/ou subscritos por quem não tenha poderes para tanto.

11.7. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Ordenador de Despesas do órgão gestor da contratação, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.10. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso no Portal de Transparência do Município de Macaé.

11.11. Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

12. DA HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Os procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Contratação 02 na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital serão homologados pela autoridade competente.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato, cuja minuta (ANEXO VII) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre o município, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, e Instituições Financeiras, mediante assinatura do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da convocação formal da Contratante. O prazo para comparecimento poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período, mediante apresentação de justificativa da empresa.

13.2. O Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura, podendo ser renovado por igual período nos termos do art. 107 da Lei 14133. Em caso de rescisão antecipada, os direitos das instituições credenciadas serão preservadas até a liquidação final formal dos contratos objeto de consignação.

13.3. O Município de Macaé poderá até a data da publicação, inabilitar a parte interessada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a proposta e habilitação jurídica daquele interessado;

13.4. A Prefeitura Municipal de Macaé poderá a qualquer tempo rescindir o contrato com a Instituição ou empresa;

13.5. O Contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre o município e empresa;

13.6. A Prefeitura de Macaé providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao Contrato, na imprensa oficial.

14. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Ficam sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO** as previstas no item 8.1 do Termo de Referência - **ANEXO I**.

15.2. Ficam sob a responsabilidade da CONTRATADA as previstas no item 8.2 do Termo de Referência - **ANEXO I**.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

16.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato / instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

16.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.

16.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 088/2023, incorre nas penalidades descritas no subitem 16.2.4, cumulada com o subitem 16.2.2, a instituição financeira participante que praticar as condutas descritas nos itens 16.1.2 à 16.1.6.

16.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

16.7. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

17.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar o presente chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo, ficando resguardado direitos de terceiros.

18. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o contratante, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

18.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas, no site da Prefeitura de Macaé e em Diário oficial do Município, sendo de responsabilidade dos interessados acompanharem todas as fases do processo de análise das propostas e da habilitação.

19.2. A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

19.3. A contagem dos prazos definidos neste Edital se dará em dias corridos, salvo outras previsões especificadas no edital.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

19.5. A apresentação da proposta vincula automaticamente a instituição financeira participante aos termos do presente Edital, seus anexos, assim como da legislação de regência sobre a matéria.

19.6. A publicidade do edital de credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, juntamente com seu extrato no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

19.7. Todos os atos relacionados a análise, seleção e habilitação das propostas, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento Público, serão comunicados mediante publicação no portal da transparência do município de Macaé e publicação no Diário Oficial do Município.

19.8. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.9. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Macaé, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.10. O recebimento dos envelopes e suas respectivas aberturas serão realizados sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada obrigatoriamente pelo Presidente e Membros da Comissão Permanente de Contratação.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

19.11. A instituição financeira participante tem conhecimento do código de ética e integridade da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Parcerias, constante no link <http://www.macaee.rj.gov.br/licitacoes/conteudo/titulo/codigo-de-tica-e-integridade>.

19.12. Ficam dispensados todos os reconhecimentos de firma, previstos neste instrumento convocatório, mediante o confronto da assinatura com aquela constante do documento de identidade do responsável(eis) e/ou representante(s) legal(is) do interessado, que possa permitir a comparação da(s) respectiva(s) assinatura(s), ou estando este presente e assinando o(s) documento(s) diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, nos termos do artigo 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018.

19.13. Ficam dispensadas todas as autenticações de documentos, previstas neste instrumento convocatório, mediante a apresentação do documento original, que possa permitir a comparação de seu conteúdo, nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Federal nº 13.726/2018.

19.14. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital ICP- Brasil.

19.15. Será admitida a assinatura eletrônica nos atos e documentos nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante login e senha de acesso do usuário, em sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos.

19.16. As Certidões e/ou Declarações que não possuírem prazo de validade no próprio corpo, somente serão aceitas com datas de emissão não excedentes a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para a entrega dos envelopes.

19.17. A documentação deverá ser apresentada na ordem em que é solicitado neste Edital, e deverá ser numerada da seguinte forma: página x/y, onde x será o número de páginas e y corresponderá ao número total de páginas contidas neste envelope.

19.18. A apresentação da proposta vincula automaticamente o interessado aos termos do presente edital, seus anexos assim como da legislação de regência sobre a matéria.

19.19. Os esclarecimentos relativos ao presente chamamento deverão ser enviados à Comissão Permanente de Contratação através de qualquer dos seguintes meios:

19.19.1. Eletrônico, no endereço: licitacao@macaee.rj.gov.br; ou

19.19.2. Escrito através do Protocolo Geral, no endereço Avenida Presidente Sodré, 534, Térreo, Centro, Macaé - RJ, CEP: 27913-080, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

19.19.3. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre o chamamento público mediante contato através do e-mail licitacao@macaee.rj.gov.br.

19.19.4. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação responder os pedidos de esclarecimentos interpostos.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

19.19.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, nos endereços eletrônicos <https://sistemas.macaerj.gov.br:840/transparencia/contratacoes/licitacoespesquisa> e <https://www.compras.gov.br>

19.20. A critério da Prefeitura Municipal de Macaé o presente CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser:

19.20.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

19.20.2. Revogado por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

19.20.3. Anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.21. A Comissão Permanente de Contratação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

19.22. O interessado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.23. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.24. As informações confidenciais e sigilo estão previstas no item 10 do Anexo I do edital.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Macaé/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes do procedimento, não resolvidas na esfera administrativa.

ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ANEXO III – MODELO DE CARTA SE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO

ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE SIGILO

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº
13.709/2018 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

Macaé, 03 de novembro de 2025.

André Luis Xavier Marins
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - P.M.M.
MATRÍCULA Nº 408.093 – PORTARIA SELCPAR Nº 011/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O MUNICÍPIO DE MACAÉ-RJ torna público para conhecimento dos interessados que realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do artigo 78, inciso I c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, para de Instituições Financeiras para a prestação de serviços de concessão de empréstimo pessoal, a compra de dívida dos Servidores Públicos Municipais Estatutários diretos, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, bem como a concessão de Cartão de Crédito sem ônus, mediante desconto em folha de pagamento.

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto, conforme disposto no artigo 78, inciso I c/c artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, a de Instituições Financeiras para a prestação de serviços de concessão de empréstimo pessoal, compra de dívida dos Servidores Públicos Municipais Estatutários diretos, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, bem como a concessão de Cartão de Crédito sem ônus, mediante desconto em folha de pagamento.

1.2. Os serviços prestados deverão atender às normas da FEBRABAN e do Banco Central do Brasil, por meio das agências ou plataformas digitais localizadas em todo o território nacional.

1.3. A compra de dívida dos servidores consiste no ato realizado pela Instituição Financeira CREDENCIADA, em comum acordo com o servidor, que permite a migração de um contrato ativo para outra instituição financeira, com a finalidade de obter melhores condições financeiras, como taxas de juros mais baixas, maior prazo de pagamento ou redução de encargos. O interesse público na compra de dívidas reside na promoção do equilíbrio financeiro dos servidores, reduzindo o impacto de dívidas com condições desfavoráveis, o que contribui para sua estabilidade econômica e bem-estar, alinhado ao princípio da economicidade (art. 5º, Lei nº 14.133/2021). O procedimento será realizado por meio de portabilidade de crédito, conforme Resolução CMN nº 4.935/2021, com o servidor autorizando a transferência do saldo devedor à nova instituição, que quitará a dívida original e estabelecerá novo contrato com condições mais vantajosas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A contratação de serviços financeiros por meio de de Instituições Financeiras encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especificamente no artigo 78, inciso I c/c artigo 79, que regulam o procedimento auxiliar de para a seleção de entidades que prestem serviços à Administração Pública. Este processo visa garantir a transparência, a eficiência e a legalidade nas contratações

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

públicas, permitindo à Prefeitura de Macaé oferecer aos seus servidores estatutários diretos condições vantajosas de empréstimos pessoais, compra de dívidas e cartão de crédito consignado.

2.2. A , conforme artigo 78, inciso I c/c artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, é adequada para situações em que a Administração busca habilitar múltiplas instituições para prestação de serviços, garantindo isonomia, moralidade e publicidade, e permitindo que todas as entidades interessadas que atendam aos requisitos participem do processo.

2.3. A escolha dessa modalidade visa garantir aos servidores municipais estatutários diretos um acesso facilitado a serviços financeiros com taxas de juros e encargos competitivos, além de permitir que a Administração Pública mantenha um controle efetivo e transparente dos serviços prestados, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A contratação está em conformidade com as normas da FEBRABAN, as diretrizes do Banco Central do Brasil, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e o **Decreto Municipal nº 129/2022**, garantindo que as Instituições Financeiras CREDENCIADAS operem de maneira segura, regular e em conformidade com a legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta consiste na de Instituições Financeiras para a prestação de serviços financeiros aos servidores públicos municipais estatutários diretos, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV. O objetivo principal é oferecer empréstimos pessoais, compra de dívida e cartões de crédito consignados, com desconto em folha de pagamento, de forma segura, eficiente e vantajosa para os servidores.

3.2. Empréstimo Pessoal: As Instituições Financeiras CREDENCIADAS deverão oferecer empréstimos com taxas de juros competitivas, seguindo as normas do Banco Central do Brasil e da FEBRABAN. O desconto em folha de pagamento será utilizado como garantia, proporcionando aos servidores condições de pagamento facilitadas.

3.3. Compra de Dívida: A solução permitirá que os servidores possam migrar contratos de crédito existentes para as Instituições Financeiras CREDENCIADAS, com o objetivo de obter melhores condições financeiras, como taxas de juros mais baixas, maior flexibilidade no parcelamento e redução de encargos adicionais, conforme Resolução CMN nº 4.935/2021.

3.4. Cartão de Crédito Consignado: As Instituições Financeiras também deverão disponibilizar cartões de crédito consignado, que serão oferecidos sem ônus ao servidor, com isenção de anuidades e taxas de juros compatíveis com a regulamentação do Banco Central. O pagamento das faturas será realizado por desconto direto em folha de pagamento.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

3.5. Benefícios da Solução:

- Acessibilidade a serviços financeiros com condições favoráveis.
- Segurança nas operações, devido ao controle do pagamento via desconto em folha.
- Transparência nas taxas e encargos, com conformidade à legislação vigente.
- Economia para os servidores, ao possibilitar a migração de dívidas e a obtenção de melhores condições financeiras.

3.6. As Instituições Financeiras CREDENCIADAS deverão operar em total conformidade com as normas da FEBRABAN, do Banco Central e da LGPD, garantindo que todas as operações sejam transparentes, regulamentadas e seguras para todos os envolvidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de

As instituições financeiras interessadas deverão atender aos requisitos estabelecidos no edital de chamamento público, observando os princípios da isonomia, competitividade e transparência (art. 5º, Lei nº 14.133/2021), bem como as normas municipais, incluindo o **Decreto Municipal nº 129/2022**.

4.2. Qualificação Técnica e Jurídica

As instituições deverão comprovar:

4.2.1. Regularidade junto ao Banco Central do Brasil e à FEBRABAN, conforme Resolução CMN nº 4.935/2021 e normativos FEBRABAN.

4.2.2. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (art. 68, Lei nº 14.133/2021).

4.2.3. Comprovação de experiência na concessão de crédito consignado, conforme art. 67, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (art. 3º, inciso V, da Lei nº 11.101/2005).

4.2.5. Declaração de cumprimento do **Decreto Municipal nº 129/2022**.

4.3. Obrigações das Instituições CREDENCIADAS
As instituições financeiras deverão:

4.3.1. Ofertar taxas de juros e condições igualitárias, respeitando os limites do Banco Central (Resolução CMN nº 4.935/2021).

4.3.2. Garantir transparência na compra de dívidas, sem prejuízo ao servidor, conforme **Decreto Municipal nº 129/2022**.

4.3.3. Disponibilizar canais de atendimento para suporte.

4.3.4. Não cobrar taxas administrativas adicionais, salvo as previstas em contrato.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

4.4. Segurança e Sigilo de Informações
As instituições deverão garantir a proteção de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), restringindo o uso das informações à execução dos serviços.

4.5. Critérios para Manutenção e Exclusão do Credenciamento
A Administração poderá excluir instituições que:
4.5.1. Descumpram o edital, contrato ou legislação vigente.
4.5.2. Praticarem taxas abusivas ou desrespeitem os direitos dos servidores.
4.5.3. Não atendam às normas do Banco Central, FEBRABAN ou **Decreto Municipal nº 129/2022.**

4.6. O Município e o MACAEPREV assegurarão a execução e a operacionalização eficiente dos descontos em folha de pagamento, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal previstos na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e na **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, bem como as disposições dos **Decretos Municipais nº 127/2002, nº 260/2009 e nº 105/2021**, garantindo clareza, controle e precisão em todas as etapas do processo.

4.7. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da lei 14.133/21, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período nos termos dos arts. 107 da Lei 14.133/21, desde que justificado pela conveniência administrativa. Em caso de rescisão antecipada, os direitos das instituições credenciadas serão preservadas até a liquidação final formal dos contratos objeto de consignação. Novas instituições poderão ser CREDENCIADAS durante a vigência, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/20212.

5. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O Interessado deverá realizar a entrega dos documentos solicitados, conforme descrito no item 5 do presente Termo de Referência, mediante representante legalmente constituído, conforme instruções abaixo:

5.1.1. Para do representante legal do interessado serão exigidos os seguintes documentos:

5.1.1.1. Instrumento público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

5.1.1.2. Instrumento particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

5.2. No Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente Chamamento.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. A documentação relativa à Capacidade Jurídica consistirá em:

6.1.1. Cédula de Identidade;

6.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;

6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

6.2.1. Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN;

6.2.2. Certidões ou atestados, expedidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem a prestação de serviços similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

6.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da instituição financeira participante.

6.2.4. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.2.5. Em caso de apresentação por instituição financeira participante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios de avaliação previstos no artigo 67, §10, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

6.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhados da cópia do Termo de Abertura e Encerramento do livro em que se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

6.3.2. O Balanço a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhado de quadro demonstrativo assinado pelo representante legal da instituição financeira participante e por contador e/ou técnico em contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC) e do passivo não circulante (PNC), de modo a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índices de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{PNC})$$

b) Índices de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

c) Solvência Geral

$$\text{SG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{PNC})$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo Não Circulante

6.3.2.1. Serão inabilitadas as instituições financeiras participantes cujos índices apurados não atenderem às seguintes condições:

6.3.2.1.1. Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$

6.3.2.1.2. Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

6.3.2.1.3. Solvência Geral > = 1,00

6.3.3. Certidão emitida pelo BACEN que atesta que a entidade não se encontra submetida a RAET ou liquidação extrajudicial;

6.4. A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista consistirá em:

6.4.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da instituição financeira participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com os encargos sociais instituídos por lei, na forma da legislação específica;

6.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive Dívida Ativa, relativos aos tributos de ICMS, da sede da instituição financeira participante;

6.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da instituição financeira participante.

6.4.5.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas.

6.4.5.2. Para as empresas com sede no Município de Macaé, a regularidade com a Fazenda Municipal será realizada através da apresentação das Certidões de Tributos Mobiliária (ISS e Taxas).

6.4.6. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, na forma da legislação específica;

6.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, na forma da legislação específica.

6.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

6.6. Quanto à forma de apresentação dos documentos de , exigir-se-á o seguinte:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

6.6.1. Se a instituição financeira participante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

6.6.2. Se a instituição financeira participante for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

6.6.3. Após a entrega dos documentos para , não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.6.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas instituições financeiras participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.6.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.6.4. Na análise dos documentos de , o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de e classificação.

6.7. Será(ão) inabilitada(s) a(s) instituição financeira participante (s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.

6.8. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

6.9. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências de e ficarão autorizadas a substituir, quando exigidos, os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.10. A documentação relativa à declaração consistirá em:

6.10.1 Declaração em papel e assinado pelo responsável no que se refere à observância ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo constante no ANEXO IV, conforme edital;

6.10.2. Declaração de ausência de vínculo municipal, em papel e assinado pelo responsável, conforme modelo constante no ANEXO V, conforme edital ;

6.10.3. Indicação de pessoa CREDENCIADA para tratar junto ao Município de Macaé sobre assuntos referentes ao presente Chamamento Público, através de procuração pública ou particular, devidamente assinada por seu (s) responsável (is), ou através de carta de credenciamento, conforme modelo contido no Anexo III, conforme edital . A pessoa que se identificar como representante da interessada, sem, todavia, apresentar a procuração ou a carta

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

de credenciamento, ficará impossibilitada de responder pela interessada e, em seu nome, praticar quaisquer atos, não importando, no entanto, em inabilitação da empresa;

6.10.4. O credenciamento citado no item 6.10.3. deverá vir acompanhado de documento de identidade da pessoa CREDENCIADA a representar da empresa.

6.10.5. Declaração em papel e assinado pelo responsável no que se refere à observância ao disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Macaé, conforme modelo constante no ANEXO VI, conforme edital.

6.10.6. Declaração em papel e assinado pelo responsável, informando que reconhece que as informações confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e que concorda que as utilizará somente de acordo com as disposições contidas no Contrato e não divulgará ou permitirá sua divulgação direta ou indireta, a qualquer terceiro alheio a este Chamamento, sem prévio consentimento escrito da outra parte, conforme modelo constante no ANEXO VII, conforme edital.

6.10.7. Declaração em papel e assinado pelo responsável, informando que tem ciência ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, conforme modelo constante no ANEXO VIII, conforme edital;

6.11. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

6.12. Quanto à forma de apresentação dos documentos de , exigir-se-á o seguinte:

6.12.1. Se a proponente for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz.

6.12.2. Se a proponente for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

6.12.3. Na análise dos documentos de , a Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de e classificação.

6.13. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no edital e seus subitens, protocolado junto ao Protocolo Geral do Município - Avenida Presidente Sodr , n  534, Centro, Maca /RJ, CEP: 27913-080, telefone: (22) 2791-9008 - Ramal 500, no hor rio das 09:00  s

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

17:00 ou no Protocolo Online, através do sítio:<http://sistemas2.macaee.rj.gov.br:85/protocolo/requisicao/login>, juntamente com a declaração de solicitação de credenciamento da instituição financeira, conforme modelo ANEXO II, com as seguintes indicações:

- Endereçamento: À Comissão Permanente de Contratação 02
- Referência: Documentação de Credenciamento – Chamamento Público nº 018/2025.
- Nome da Instituição:
- CNPJ:
- Endereço:
- Responsável Legal pela Instituição:
- CPF: - Telefone para contato:
- E-mail:

7.2. A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão Permanente de Contratação, retornando para o Ordenador de Despesas, para homologação e adjudicação, após segue para Coordenadoria Geral de Contratos.

7.3. A análise da documentação será realizada em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da mesma.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 8.1.1. Efetuar a gestão e operacionalização do sistema eletrônico de consignação em folha.
- 8.1.2. Manter os dados cadastrais do sistema eletrônico de consignação em folha devidamente atualizados e informar as margens consignáveis.
- 8.1.3. Executar rotinas periódicas de integração entre o sistema eletrônico de consignação em folha e o Sistema de Folha de Pagamento.
- 8.1.4. Disponibilizar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, todas as informações necessárias para a utilização do sistema eletrônico de consignação em folha, tais como códigos de verbas de descontos, cadastros de órgãos/secretarias e relação dos servidores proponentes ao crédito.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

- 8.1.5. Garantir que a utilização do Sistema esteja de acordo com as leis vigentes, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 8.1.6. Averbar de forma eletrônica, em favor da CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em folha de pagamento, o valor das prestações dos empréstimos concedidos, bem como das faturas do cartão de crédito.
- 8.1.7. Depositar o valor das parcelas consignadas de cada Servidor Público Municipal em conta corrente indicada pela CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 8.1.8. Autorizar mensalmente o depósito dos valores devidos em função da concessão do empréstimo ou da assunção de dívida, e das faturas do cartão de crédito, em benefício da CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 8.1.9. Repassar à CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o total dos valores averbados, a contar da data do crédito do salário dos servidores, em 07 (sete) dias úteis, com encargos contratuais em caso de atraso, conforme regras do Banco Central do Brasil.
- 8.1.10. Divulgar e/ou permitir que a CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA divulgue a todos os Servidores Públicos Municipais as condições necessárias à concessão do empréstimo e/ou financiamento, bem como do cartão de crédito.
- 8.1.11. Prestar à CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA as informações necessárias para a contratação da operação, incluindo o total já consignado em operações preexistentes.
- 8.1.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 c/c artigo 18, §1º da Lei nº 4.960/2022, com gestor e comissão de fiscalização designados por portaria específica.
- 8.1.13. Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações deste Termo de Referência.
- 8.1.14. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.1.15. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CREDENCIADA.
- 8.1.16. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais aplicáveis ao contrato.
- 8.1.17. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA e mantidas as condições mínimas de qualificação.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

8.1.18. O MUNICÍPIO manterá as consignações já realizadas até a quitação total, não acatando contra-ordem ou revogação da autorização do servidor.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

8.2.1. Disponibilizar mensalmente no portal do sistema de crédito consignado a taxa de juros praticada em todos os produtos objeto deste contrato.

8.2.2. Designar equipe para realizar o suporte técnico para as questões operacionais via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 18:00h, exceto nos feriados.

8.2.3. Atender aos Servidores Públicos Municipais nas suas necessidades, dentro do limite e nos termos estabelecidos para o bom desempenho dos serviços.

8.2.4. Abster-se de consignar serviços e produtos não autorizados pelo Servidor Público Municipal.

8.2.5. Comunicar ao CREDENCIANTE/MUNICÍPIO a data de início e do fim dos empréstimos de cada Servidor Público Municipal, em consonância com o portal de Consignação da Folha de Pagamento.

8.2.6. Fornecer ao CREDENCIANTE/MUNICÍPIO, até o dia 10 (dez) de cada mês, arquivo e/ou extrato contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e o valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento.

8.2.7. Disponibilizar a posição da dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos e dos cartões de crédito no portal de Consignação da Folha de Pagamento.

8.2.8. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, uma via do documento de outorga de autorização ao Município, por parte do Servidor devedor, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas.

8.2.9. Aceitar que todas as informações reveladas, comunicadas e/ou avessadas deverão ser mantidas em total e irrestrita confidencialidade, não podendo divulgá-las a terceiros estranhos a essa relação.

8.2.10. Não modificar ou adulterar de qualquer forma os dados fornecidos pelo MUNICÍPIO.

8.2.11. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste chamamento público, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO e desde que não afetem a boa execução do contrato.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

- 8.2.12. Manter todas as condições de e qualificação exigidas neste chamamento público durante a vigência do contrato.
- 8.2.13. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes neste Termo.
- 8.2.14. Disponibilizar o serviço, quando solicitado, nos horários e dias previamente acordados.
- 8.2.15. Acatar as exigências do Município quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.2.16. Designar funcionário responsável pelo contrato, informando contatos e qualquer modificação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.2.17. Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, sem qualquer solidariedade por parte do Município.
- 8.2.18. Avocar para si os ônus decorrentes de reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam ser alegadas por terceiros contra o Município.
- 8.2.19. Supervisionar periodicamente seus empregados, garantindo conduta profissional, pontualidade e cortesia.
- 8.2.20. Responsabilizar-se pelo desempenho de seu pessoal, substituindo qualquer pessoa inadequada no prazo máximo de 1 (uma) hora, se exigido pelo Município.
- 8.2.21. Garantir a qualidade do serviço prestado, permitindo ao Município fiscalizar, sustar ou mandar refazer serviços em desacordo com este contrato.
- 8.2.22. Indenizar prejuízos causados ao Município por serviços inadequados, quando evidenciada sua responsabilidade, seja por sua ação ou omissão.
- 8.2.23. Reparar danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por seus empregados na execução dos serviços, salvo caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima.
- 8.2.24. Adotar as providências e realizar as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, em ocorrências da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 8.2.25. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas pelo MUNICÍPIO em decorrência de descumprimento contratual.
- 8.2.26. Realizar reuniões necessárias com o Município em Macaé, ou excepcionalmente em outras localidades, para planejamento e execução das atividades.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

8.2.27. Elaborar informes com avaliações, recomendações e sugestões.

8.2.28. O limite de margem consignável deverá respeitar o Art. 38, § 3º da Lei Complementar nº 011/1998 bem como **Decreto Municipal nº 129/2022**:

a) Limite máximo de consignação: 40% (quarenta por cento) do vencimento do servidor, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente, conforme artigo 2º do Decreto nº 129/2022;

b) Empréstimo Consignável: 35% (quarenta por cento);

c) Cartão de Crédito Consignável: 05% (cinco por cento);

c.1) Do limite estabelecido como margem consignável (40% (quarenta por cento)), o percentual de 05% (cinco por cento) será reservado para a opção de empréstimo consignado mediante o uso de cartão de crédito ou para amortização da fatura mensal. Caso o servidor não faça a opção pelo cartão, o percentual de 05% (cinco por cento) reservado para esse fim não poderá ser utilizado para qualquer outro desconto, conforme previsto no §2º Art. 2º do decreto 129/2022.

d) Financiamento destinado à aquisição ou reforma de casa própria, através do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), conforme **artigo 2º, §3º do Decreto nº 129/2022: até 50% (cinquenta por cento).**

8.2.29. O limite máximo de parcelas será de até 120 (cento e vinte) meses, sujeito a alterações legislativas municipais.

8.2.30. A Instituição Financeira deverá respeitar o teto máximo de juros do Banco Central e não cobrar Taxa Administrativa de Crédito - TAC.

8.2.31. Fornecer o cartão de crédito com isenção de anuidade.

8.2.32. Garantir ao Servidor Municipal, que venha a firmar contrato junto a Instituição Financeira, as mesmas condições e taxas pactuadas na assinatura do instrumento, mesmo que se modifique a fonte de repasse do valor das parcelas consignadas.

9. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

9.1. As partes reconhecem que as informações Confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que as utilizarão somente de acordo com as disposições deste contrato e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta, a qualquer terceiro alheio a este Credenciamento, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

10. DO SIGILO:

10.1. As Partes obrigam-se a guardar sigilo sobre:

10.1.1. O Sistema e sua Documentação;

10.1.2. Comunicações internas e regras de negócio da Prefeitura e do MACAEPREV;

10.1.3. Dados pessoais e profissionais dos servidores;

10.1.4. Dados das operações realizadas, sob pena de sanções legais.

11. DA VIGÊNCIA:

11.1. O Chamamento Público ficará aberto por prazo indeterminado, permitindo cadastramento permanente de novos interessados.

11.2. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável com base no art. 107 da citada legislação.

12. DAS DESPESAS CONTRATUAIS:

12.1. Correrão por conta da Instituição Financeira todas as despesas necessárias à implementação e operacionalização dos serviços, incluindo tributos incidentes.

13. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

13.1. Todas as comunicações serão realizadas por escrito, via carta registrada ou protocolada.

14. DO DESCRENCIAMENTO:

14.1. A poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, sem ônus ou penalidades.

14.2. Suprimido.

14.3. A inadimplência ocorrerá quando a CREDENCIADA solicitar desconto sem liberar o valor consignável.

15. DAS SANÇÕES:

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

- 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;
- 15.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. Não celebrar o contrato / instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 15.1.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência;
- 15.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

15.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 088/2023, incorre nas penalidades descritas no subitem 15.2.4, cumulada com o subitem 15.2.2, a instituição financeira participante que praticar as condutas descritas nos itens 15.1.2 à 15.1.6.

15.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

15.7. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

16. DAS OMISSÕES:

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas (SEMGESP), em conjunto com a Instituição Financeira Credenciada, conforme artigo 78, inciso I c/c artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Caso a CREDENCIADA não execute os serviços de maneira satisfatória, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas poderá receber denúncia de irregularidades na execução dos serviços de , a qual será devidamente apurada entre as partes.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. Caberá ao Gestor do Contrato, designado por portaria SEMGESP 171/2025, o acompanhamento da execução, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, verificando valores, prazos e metas.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Fabieni Rodrigues Barcelos Pinto	47173	Gestor do Contrato

17.2. A Comissão de Fiscalização, formada por servidores designados por portaria, será responsável por acompanhar e registrar ocorrências, assegurando o cumprimento do contrato. Em consonância com o art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 16 da Lei Complementar de Macaé nº 187/2011, segue ciência de, ao menos, 02 (dois) servidores designados através da Portaria SEMGESP nº 171/2025.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
----------	-----------	--------

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

Marcelo Ribeiro de Oliveira	26070	Fiscal administrativo
Claudia Marcia Borba Tavares	44803	Fiscal administrativo
Livia de Oliveira Vieira	44261	Fiscal administrativo

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. A nulidade de qualquer cláusula não afetará as demais disposições deste Termo.
- 18.2. Comunicações serão feitas por escrito, com endereços fornecidos após a assinatura.
- 18.3. Tolerância será considerada mera liberalidade, não constituindo novação ou precedente.
- 18.4. Alterações serão formalizadas por aditivo assinado.
- 18.5. Dispensa de reconhecimento de firma e autenticação, nos termos da Lei nº 13.726/2018, mediante confronto com documento de identidade ou assinatura presencial.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À

Prefeitura Municipal de Macaé - PMM

Avenida Presidente Feliciano Sodré, 534 – Centro

Macaé - RJ

Coordenadoria Geral de Licitações - PMM

Ref.: Chamamento Público nº 018/2025

A instituição financeira _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à
_____, bairro
_____, município de _____, por seu
representante legal, vem por meio deste, solicitar o credenciamento, junto à Prefeitura Municipal
de Macaé.

Local e data

Nome da Instituição Financeira

Responsável legal

Obs.: Favor preencher em papel timbrado da instituição financeira participante , com assinatura do responsável legal e/ou representante legal da instituição financeira participante , com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 19.12 do edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Macaé - PMM

Avenida Presidente Feliciano Sodré, 534 – Centro, Macaé - RJ

Coordenadoria Geral de Licitações - PMM

Ref.: Chamamento Público nº 018/2025

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, interessada em participar do Chamamento Público nº 018/2025, do Município de Macaé, vem pela presente, informar a V. Sa., que o(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, está autorizado(a) a acompanhar o Chamamento Público em epígrafe, podendo, para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Macaé, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do responsável legal)
CPF:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, interessada em participar do Chamamento Público nº 018/2025, do Município de Macaé, **DECLARA** para os devidos fins de acordo com o disposto no Art. 62 inciso III da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Macaé, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do responsável legal)
CPF:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PÚBLICO

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, interessada em participar do Chamamento Público nº 018/2025, do Município de Macaé, **DECLARA** sob as penas da lei a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Macaé - RJ, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Macaé, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do responsável legal)
CPF:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, interessada em participar do Chamamento Público nº 018/2025, do Município de Macaé, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da lei, que não está incurso nas vedações previstas no artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Macaé.

Macaé, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do responsável legal)
CPF:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

ANEXO VII

TERMO DE SIGILO

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, interessada em participar do Chamamento Público nº 018/2025, do Município de Macaé, **DECLARA**, sob as penas da lei que reconheço que as informações Confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordo que as utilizarei somente de acordo com as disposições contidas no contrato e não divulgarei ou permitirei sua divulgação direta ou indireta, a qualquer terceiro alheio a este Chamamento, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

DECLARO também que me obrigo a observar e guardar sigilo comercial, industrial e financeiro sobre as informações relativas:

- Ao Sistema e sua Documentação;
- As comunicações internas e regras de negócio da Prefeitura Municipal de Macaé;
- Aos dados pessoais e profissionais constantes do cadastro dos servidores;
- Aos dados das operações realizadas pelos servidores e seus dependentes não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob as penas da Lei Civil, Lei Penal, Lei de Propriedade Industrial e Lei de Propriedade Intelectual.

Macaé, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do responsável legal)
CPF:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____,

interessada em participar do Chamamento Público nº 018/2025, do Município de Macaé,

DECLARA ciência ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 e que:

1. Não utilizará dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.
2. Manterá sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto do edital.
3. Responderá, administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do edital, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o Órgão ou Ente soinstuição financeira participante, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais do representante legal da empresa, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
5. Se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Órgão ou Ente soinstuição financeira participante.

Macaé, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do responsável legal)
CPF:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-000585/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MACAÉ E A EMPRESA**
_____, **NA**
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, na cidade de Macaé - RJ, neste ato representado por seu Secretário(a), devidamente nomeado pela Portaria Nº _____/_____,
(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____,
doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, neste ato representado pelo seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme autorizado no Processo Administrativo **SEI-000585/2025**, regendo-se às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 4.960/2022, do Decreto Municipal nº 026/2023 e da legislação correlata, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de prestação de serviços de concessão de empréstimo pessoal, compra de dívida dos Servidores Públicos Municipais Estatutários diretos, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, bem como a concessão de Cartão de Crédito sem ônus, mediante desconto em folha de pagamento, conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epígrafe.

1.2. A finalidade da contratação é concessão de empréstimo pessoal, compra de dívida dos Servidores Públicos Municipais Estatutários diretos, ativos, inativos e pensionistas da

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

Administração Direta e do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, bem como a concessão de Cartão de Crédito sem ônus, mediante desconto em folha de pagamento, conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epígrafe.

1.3. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante à fl. do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Não há indicação de dotação orçamentária, tendo em vista que não há despesas para o MUNICÍPIO. Correrão por conta da Instituição Financeira Credenciada todas as despesas necessárias à implementação e operacionalização dos serviços, incluindo tributos incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da lei 14.133/21, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período nos termos dos arts. 107 da Lei 14.133/21, desde que justificado pela conveniência administrativa. Em caso de rescisão antecipada, os direitos das instituições credenciadas serão preservadas até a liquidação final formal dos contratos objeto de consignação. Novas instituições poderão ser CREDENCIADAS durante a vigência, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Disponibilizar mensalmente no portal do sistema de crédito consignado a taxa de juros praticada em todos os produtos objeto deste contrato.

4.2. Designar equipe para realizar o suporte técnico para as questões operacionais via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 18:00h, exceto nos feriados.

4.3. Atender aos Servidores Públicos Municipais nas suas necessidades, dentro do limite e nos termos estabelecidos para o bom desempenho dos serviços.

4.4. Abster-se de consignar serviços e produtos não autorizados pelo Servidor Público Municipal.

4.5. Comunicar ao CREDENCIANTE/MUNICÍPIO a data de início e do fim dos empréstimos de cada Servidor Público Municipal, em consonância com o portal de Consignação da Folha de Pagamento.

4.6. Fornecer ao CREDENCIANTE/MUNICÍPIO, até o dia 10 (dez) de cada mês, arquivo e/ou extrato contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e o valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento.

4.7. Disponibilizar a posição da dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos e dos cartões de crédito no portal de Consignação da Folha de Pagamento.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

- 4.8. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, uma via do documento de outorga de autorização ao Município, por parte do Servidor devedor, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas.
- 4.9. Aceitar que todas as informações reveladas, comunicadas e/ou avessadas deverão ser mantidas em total e irrestrita confidencialidade, não podendo divulgá-las a terceiros estranhos a essa relação.
- 4.10. Não modificar ou adulterar de qualquer forma os dados fornecidos pelo MUNICÍPIO.
- 4.11. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste chamamento público, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- 4.12. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento público durante a vigência do contrato.
- 4.13. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes neste contrato.
- 4.14. Disponibilizar o serviço, quando solicitado, nos horários e dias previamente acordados.
- 4.15. Acatar as exigências do Município quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 4.16. Designar funcionário responsável pelo contrato, informando contatos e qualquer modificação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.17. Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, sem qualquer solidariedade por parte do Município.
- 4.18. Avocar para si os ônus decorrentes de reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam ser alegadas por terceiros contra o Município.
- 4.19. Supervisionar periodicamente seus empregados, garantindo conduta profissional, pontualidade e cortesia.
- 4.20. Responsabilizar-se pelo desempenho de seu pessoal, substituindo qualquer pessoa inadequada no prazo máximo de 1 (uma) hora, se exigido pelo Município.
- 4.21. Garantir a qualidade do serviço prestado, permitindo ao Município fiscalizar, sustar ou mandar refazer serviços em desacordo com este contrato.
- 4.22. Indenizar prejuízos causados ao Município por serviços inadequados, quando evidenciada sua responsabilidade, seja por sua ação ou omissão.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

- 4.23. Reparar danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por seus empregados na execução dos serviços, salvo caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima.
- 4.24. Adotar as providências e realizar as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, em ocorrências da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 4.25. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas pelo MUNICÍPIO em decorrência de descumprimento contratual.
- 4.26. Realizar reuniões necessárias com o Município em Macaé, ou excepcionalmente em outras localidades, para planejamento e execução das atividades.
- 4.27. Elaborar informes com avaliações, recomendações e sugestões.
- 4.28. O limite de margem consignável deverá respeitar o Art. 38, § 3º da Lei Complementar nº 011/1998 bem como Decreto Municipal nº 129/2022:
- a) Limite máximo de consignação: 40% (quarenta por cento) do vencimento do servidor, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente, conforme artigo 2º do Decreto nº 129/2022;**
- b) Empréstimo Consignável: 35% (quarenta por cento);
- c) Cartão de Crédito Consignável: 05% (cinco por cento);
- c.1) Do limite estabelecido como margem consignável (40% (quarenta por cento)), o percentual de 05% (cinco por cento) será reservado para a opção de empréstimo consignado mediante o uso de cartão de crédito ou para amortização da fatura mensal. Caso o servidor não faça a opção pelo cartão, o percentual de 05% (cinco por cento) reservado para esse fim não poderá ser utilizado para qualquer outro desconto, conforme previsto no §2º Art. 2º do decreto 129/2022.**
- d) Financiamento destinado à aquisição ou reforma de casa própria, através do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), conforme **artigo 2º, §3º do Decreto nº 129/2022: até 50% (cinquenta por cento).**
- 4.29. O limite máximo de parcelas será de até 120 (cento e vinte) meses, sujeito a alterações legislativas municipais.
- 4.30. A Instituição Financeira deverá respeitar o teto máximo de juros do Banco Central e não cobrar Taxa Administrativa de Crédito - TAC.
- 4.31. Fornecer o cartão de crédito com isenção de anuidade.
- 4.32. Garantir ao Servidor Municipal, que venha a firmar contrato junto a Instituição Financeira, as mesmas condições e taxas pactuadas na assinatura do instrumento, mesmo que se modifique a fonte de repasse do valor das parcelas consignadas.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Efetuar a gestão e operacionalização do sistema eletrônico de consignação em folha.
- 5.2. Manter os dados cadastrais do sistema eletrônico de consignação em folha devidamente atualizados e informar as margens consignáveis.
- 5.3. Executar rotinas periódicas de integração entre o sistema eletrônico de consignação em folha e o Sistema de Folha de Pagamento.
- 5.4. Disponibilizar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, todas as informações necessárias para a utilização do sistema eletrônico de consignação em folha, tais como códigos de verbas de descontos, cadastros de órgãos/secretarias e relação dos servidores proponentes ao crédito.
- 5.5. Garantir que a utilização do Sistema esteja de acordo com as leis vigentes, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 5.6. Averbar de forma eletrônica, em favor da CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em folha de pagamento, o valor das prestações dos empréstimos concedidos, bem como das faturas do cartão de crédito.
- 5.7. Depositar o valor das parcelas consignadas de cada Servidor Público Municipal em conta corrente indicada pela CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 5.8. Autorizar mensalmente o depósito dos valores devidos em função da concessão do empréstimo ou da assunção de dívida, e das faturas do cartão de crédito, em benefício da CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 5.9. Repassar à CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o total dos valores averbados, a contar da data do crédito do salário dos servidores, em 07 (sete) dias úteis, com encargos contratuais em caso de atraso, conforme regras do Banco Central do Brasil.
- 5.10. Divulgar e/ou permitir que a CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA divulgue a todos os Servidores Públicos Municipais as condições necessárias à concessão do empréstimo e/ou financiamento, bem como do cartão de crédito.
- 5.11. Prestar à CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA as informações necessárias para a contratação da operação, incluindo o total já consignado em operações preexistentes.
- 5.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 c/c artigo 18, §1º da Lei nº 4.960/2022, com gestor e comissão de fiscalização designados por portaria específica.
- 5.13. Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações deste Termo de Referência.
- 5.14. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

5.15. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CREDENCIADA.

5.16. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais aplicáveis ao contrato.

5.17. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA e mantidas as condições mínimas de qualificação.

5.18. O MUNICÍPIO manterá as consignações já realizadas até a quitação total, não acatando contra-ordem ou revogação da autorização do servidor.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do **MUNICÍPIO** especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.960/2022:

6.1.1. Gestor do Contrato: Fabieni Rodrigues Barcelos Pinto, Matrícula nº 47173, designada pela Portaria SEMGESP nº 171/2025.

6.1.2. Comissão de Fiscalização: Marcelo Ribeiro de Oliveira, Matrícula nº 26070; Claudia Márcia Borba Tavares, Matrícula nº 44803; Lívia de oliveira Vieira Matrícula nº 44261, designados por intermédio da Portaria SEMGESP nº 171/2025.

6.2. São atribuições do Gestor de Contratos:

6.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e saldos de atas de registro de preços, solicitando sua prorrogação, abertura de novo credenciamento ou contratação direta, quando for o caso;

6.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

6.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

6.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;

6.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

6.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

- 6.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;
- 6.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;
- 6.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;
- 6.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;
- 6.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.2.13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.
- 6.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:
- 6.3.1. Acompanhar os prazos de execução dos serviços, diligenciando com a CONTRATADA, se necessário;
- 6.3.2. Receber, provisória e definitivamente, os serviços, mediante termo detalhado;
- 6.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 6.3.4. Devolver à CONTRATADA as notas fiscais em desconformidade com o contrato;
- 6.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 6.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;
- 6.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 6.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;
- 6.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em contrato;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

- 6.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços;
- 6.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços;
- 6.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 6.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;
- 6.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;
- 6.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços a serem adquiridos;
- 6.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à CONTRATADA;
- 6.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;
- 6.3.22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;
- 7.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas à CONTRADA as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência;
- 7.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

7.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 088/2023, incorre nas penalidades descritas no subitem 7.2.4, cumulada com o subitem 7.2.2, a instituição financeira participante que praticar as condutas descritas nos itens 7.1.2 à 7.1.6.

7.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

7.6. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.

8.2. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da extinção, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

8.3. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços executados.

8.4. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.5. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO DE MACAÉ, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9.1. Fica excepcionalizada a garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.

10.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO procederá conforme a seguir:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

10.2.1. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela CONTRATADA do ônus decorrente;

10.2.2. Na hipótese da CONTRATADA, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o MUNICÍPIO procederá à revisão do custo indicado na data-base;

10.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

10.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

10.4. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

11.1. A CONTRATADA, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao edital do Chamamento Público nº 018/2025 e seus anexos, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

15.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

15.2. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

17.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

17.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

17.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

17.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

17.6. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

17.7. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.

17.8. A CONTRATADA tem conhecimento do código de ética e integridade da Secretaria Municipal Executiva de Licitações, Contratos e Parcerias, constante no link <http://www.macaee.rj.gov.br/licitacoes/conteudo/titulo/codigo-de-etica-e-integridade>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL N.º 207/15

18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DÉCIMA NONA - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

19.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

19.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

19.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO USO DE MEIOS ADEQUADOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 141/2024, as partes poderão utilizar meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias para dirimir conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis do presente Contrato, quais sejam, a conciliação, a mediação, o compromisso, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

20.2. São considerados direitos patrimoniais disponíveis:

20.2.1. questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

20.2.2. indenizações;

20.2.3. inadimplemento de obrigações contratuais pelas partes;

20.2.4. penalidades contratuais e seu cálculo.

20.3. Não serão submetidas aos meios de prevenção e resolução as controvérsias relacionadas:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

20.3.1. a direitos indisponíveis não transacionáveis;

20.3.2. à natureza e à titularidade públicas de serviços concedidos ou permitidos;

20.3.3. ao poder de fiscalização e de regulação;

20.3.4. à rescisão do contrato.

20.4. A utilização de meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias deve ser preferencial à judicialização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macaé, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO
(Secretário Municipal)
Contratante

CONTRATADA
Empresa.....
RL xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG. n.º
CPF n.º

RG n.º
CPF n.º